

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DE S. JOÃO DO ESTORIL

Regulamento Interno

*Externato Florinda Leal – Ano Letivo
2012/2013/2014*



Índice	Páginas
Introdução	4
Capítulo I	6
Normas de Funcionamento na Creche, Pré-Escolar e Básico	6
Visitas de Estudo	8
Outras Atividades fora do Externato	8
Refeitório	9
Portaria	10
Material Escolar	10
Caderneta Escolar	11
Utilização de Telemóveis	11
Transporte	11
Calendário Escolar	12
Funcionamento durante as interrupções letivas.....	13
Normas Administrativas	14
Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.....	15
Orientações Curriculares para o 1º Ciclo.....	16
Atividades de Enriquecimento Curricular e Extracurricular.....	17
Capítulo II	18
Órgãos de Gestão e Administração	18
Direção Administrativa	18
Direção Pedagógica	18
Conselho Pedagógico	19
Conselho de docentes de 1º Ciclo.....	21
Capítulo III	22
Direitos e Deveres do Aluno	22
Os Pais e Encarregados de Educação	26
Os Docentes	28
Pessoal Não Docente da Instituição	29

Capítulo IV	30
Regime de Assiduidade.....	30
Capítulo V	30
Regime Disciplinar	30
Aplicação de sanções	32
Capítulo VI	32
A Avaliação na Educação Pré-Escolar.....	32
Finalidades	32
Princípios	33
Processo de Avaliação.....	34
Intervenientes	34
Dimensões a avaliar.....	34
Procedimentos.....	35
Momentos de avaliação.....	35
A Avaliação no 1º Ciclo.....	36
Princípios gerais.....	36
Objeto.....	36
Critérios de Avaliação	37
Intervenientes e competências.....	37
Processo Individual do Aluno.....	38
Modalidades de Avaliação.....	38
Avaliação Diagnóstica	38
Avaliação Formativa	39
Avaliação Sumativa	39
Nota final	40

Introdução

A Sociedade de Educação Social de S. João do Estoril - Externato Florinda Leal, fica localizada na Rua João António Gaspar, 559, na localidade de S. João do Estoril, concelho de Cascais.

A Sociedade iniciou a sua atividade no dia 8 de Janeiro de 1911.

A crescente procura da população escolar levou a que posteriormente se realizasse uma remodelação/criação das infra-estruturas, onde funcionava esta Sociedade.

A estrutura da Escola compreende espaços destinados ao ensino, espaços lúdicos (biblioteca/videoteca), instalações gimnodesportivas, campo de jogos, recreios cobertos e recreios exteriores.

A Escola é composta por três edifícios. No edifício André Grade, funcionam a Creche com cozinha e instalações sanitárias, duas salas do Pré-Escolar e refeitório. No segundo edifício, funcionam as quatro salas do 1º Ciclo, a sala de estudo e a sala de Informática, com instalações sanitárias. No terceiro edifício funcionam uma sala do Pré-Escolar, a Secretaria, o Ginásio, com instalações sanitárias. É também neste edifício que fica a sede da Direção da S.E.S. (Sociedade de Educação Social).

Na entrada da Escola existe uma receção.

Todas as salas são amplas, funcionais e bem iluminadas.

No edifício do 1º Ciclo, existem duas arrecadações que complementam as necessidades dos serviços.

O Externato encontra-se aberto onze meses por ano, pelo que encerra durante o mês de agosto. Funciona em regime diurno, desde as 07.30 até às 19.00.

O Externato cobra, pela prestação de serviços de utilização obrigatória, uma anuidade (matricula, seguro escolar e mensalidades de frequência), em conformidade com a orientação pedagógica desta escola, os restantes serviços são facultativos.

O Externato Florinda Leal pretende responder às necessidades educativas da comunidade em que se insere, como o designado na Lei n.º51/2012, de 5 de

setembro, no capítulo V, secção I artigo 39.º. Assim, a autonomia de administração e gestão da escola é de criação e desenvolvimento dos respetivos projetos educativos que pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa, pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

Enquanto espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, pessoal não docente da escola, as autarquias locais e os serviços de administração central e regional com intervenção na área de educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.



Capítulo I

Normas de Funcionamento

Na Creche, Pré-Escolar e Básico

1. As crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico que chegarem quinze minutos após o início da aula, no primeiro turno da manhã, só poderão entrar na sala após o intervalo. Durante este período os alunos ficarão acompanhados pelos vigilantes.
2. A não comparência da criança no Externato deverá ser comunicada telefonicamente, dentro do horário estabelecido.
3. Não podem permanecer no Externato as crianças que apresentem febre e/ou sintomas de qualquer doença ou parasitas.
4. Sempre que uma criança falte por doença, mais do que **cinco** dias consecutivos, os Pais deverão apresentar uma declaração médica comprovando que a criança pode frequentar o Externato, sem perigo de contágio.
5. Os medicamentos só serão ministrados às crianças, após o preenchimento do formulário próprio, que depois de assinado deverá ser entregue a um funcionário na Portaria (no caso do 1º ciclo), e na respetiva sala (no caso de Creche, e Pré-Escolar).
6. Na Creche e no Pré-Escolar é obrigatório o uso de bibe e de chapéu (modelo adotado pelo Externato).

No 1º Ciclo do Ensino Básico, o uso do uniforme, fato de treino e chapéu (modelo com o logótipo adoptado pelo Externato), é obrigatório durante o ano letivo, em passeios e visitas de estudo.
7. O Externato não se responsabiliza pelo desaparecimento ou estrago de objetos de uso pessoal ou de valor.
8. A matrícula de novos alunos está dependente de aprovação prévia.
9. O comportamento das crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico será registado diariamente na Caderneta Escolar, para que o Encarregado de Educação tome conhecimento do mesmo.

10. No início do ano letivo, os Encarregados de Educação serão informados sobre o dia e a hora em que os Professores e Educadores estarão disponíveis para os atender, com marcação prévia.

11. Durante o tempo letivo, não é permitido contatar com os docentes, quer pessoal quer telefonicamente, nem permanecer junto dos corredores ou junto das portas das salas de aulas.

Em caso de necessidade, qualquer recado deverá ser dado às Vigilantes/Auxiliares que oportunamente o transmitirão aos Professores/Educadoras.

12. As crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico que permanecerem no Externato após as 17h00 ingressam na Sala de Estudo e ficam sujeitas à taxa da tabela em vigor. Para estas crianças só se aplica a taxa de prolongamento a partir das 18h00.

13. Os alunos, que excecionalmente ficam na escola após esta hora e não podem, por atividades fora da Escola, frequentar a sala de estudo ficam sujeitos à taxa referida no ponto anterior.

14. As crianças do Pré-Escolar e da Creche que permanecerem no Externato depois das 17h, ficam sujeitas à taxa de prolongamento em vigor.

15. As crianças da Creche e do Pré-Escolar, que chegarem depois das 9.30h, serão entregues ao funcionário(a) da portaria, e assim que possível serão encaminhados para as respetivas salas.

16. Na Creche e no Pré-Escolar, não é permitida a entrada dos Pais nas salas, durante as atividades. As crianças deverão vestir o bibe antes de entrarem na sala.

17. Na Creche, sempre que a criança necessite de toalhetes ou fraldas, os Pais serão informados pelas responsáveis. Na falta destes, será o Externato a fornecê-los, sendo debitados na mensalidade.

18. Na Creche e no Pré-Escolar, as crianças devem ter uma muda de roupa que fica no Externato num saco próprio e no cabide para ser utilizada, se necessário. As crianças das salas de 1, 2, 3 anos terão de usar um resguardo no colchão que será entregue à sexta-feira, para vir lavado na segunda-feira.

19. Toda a roupa deverá ser marcada com o nome da criança, para evitar trocas.

20. As crianças que não estão inscritas no prolongamento e permaneçam na escola a partir deste horário (17h), ficam sujeitas à taxa em vigor.
21. Os passeios escolares são facultativos e precedidos de aviso prévio. Não é permitido aos Pais acompanharem os filhos nos passeios. À chegada, os alunos só serão entregues aos Pais dentro do Externato.
22. As crianças da Creche terão anualmente duas informações sobre a sua evolução e desenvolvimento.

Nos períodos de interrupções letivas, o Externato funciona em regime de A.T.L. (Atividades de Tempos Livres), as crianças que pretendam participar nas mesmas, deverão comparecer no Externato até às 09.30h.

Visitas de Estudo

1. Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares, adequadas à gestão do programa, constituindo estratégias de ensino e experiências de aprendizagem relevantes e esclarecedoras.
2. As visitas de estudo programadas pelos docentes são de carácter obrigatório. O custo da visita é debitado na mensalidade do mês seguinte ao da realização da mesma. No caso de falta justificada do aluno, o custo da visita não será debitado na mensalidade, só será cobrado o transporte.
3. O horário de partida dos transportes, requisitados pelo Externato para a realização das visitas será sempre respeitado, salvo impedimentos de ordem logística. Caso algum aluno chegue atrasado, a responsabilidade recai sobre o Encarregado de Educação, sendo debitado o custo da mesma.
4. As visitas de estudo têm normas específicas.

Outras atividades escolares fora do Externato

1. Por outras atividades fora do Externato entendem-se todas as que não sejam visitas de estudo para a gestão do programa curricular dos diferentes setores.
2. As atividades fora do Externato que não tiverem normas específicas aprovadas pela Direção regem-se, em princípio, pelas normas específicas

das Visitas de Estudo. Compete ao Conselho Pedagógico a resolução dos casos omissos.

Refeitório

1. O Externato tem um serviço de refeitório que funciona mediante inscrição mensal ou diária (se for adquirida senha até às nove horas e trinta minutos).
2. Sempre que seja necessário e mediante aviso prévio até às 9.30h, servir-se-á dieta.
3. As crianças poderão trazer almoço de casa em recipientes próprios para microondas ou termo. Os recipientes, bem como o cesto, devem estar identificados.
4. Às crianças que tragam almoço de casa será cobrada uma taxa pela utilização do refeitório, de acordo com a tabela em vigor.
5. Apenas as crianças que permanecerem no Externato após as dezoito horas poderão trazer um segundo lanche.

Normas a respeitar no Refeitório:

O aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização do refeitório, entre as quais:

- Conhecer e respeitar o seu horário de refeição;
- Apresentar-se no refeitório devidamente vestido e limpo, sem quaisquer objectos (bolas, pastas, livros, etc.);
- Não correr no espaço do refeitório;
- Aguardar em fila, por ordem de chegada, a sua vez de recolha do tabuleiro e de tudo o que necessitar para a refeição;
- Tomar a refeição completa (sopa, prato e fruta) de forma educada, fazendo dela um momento de franca e agradável convivência social, com respeito pelos outros, falando em voz moderada;
- Comer a quantidade inicialmente servida e, se necessitar, pedir um reforço, evitando qualquer desperdício;

- Terminada a refeição, colocar os respectivos utensílios no tabuleiro, colocá-lo no local próprio e sair sem qualquer alimento.

Caso se verifique mau comportamento durante a utilização do refeitório (nomeadamente a má utilização das instalações - propositadamente ou por negligência, o(s) aluno(s) em questão colaborarão na limpeza das mesmas).

Portaria

1. O serviço de portaria é permanente, dentro do horário geral do Externato. Consiste em:
 - a) Controlar as entradas e saídas dos alunos, dos pais/encarregados de educação e de outros familiares e assim evitar a entrada de pessoas estranhas;
 - b) Encaminhar os interessados aos respetivos serviços, depois de os identificar por meio de bilhete de identidade ou outro documento que sirva para esse efeito, colocando de forma visível o cartão de visitante, ficando registado o seu nome em folha própria, existente na portaria.

Material Escolar

1. O Externato dispõe de uma papelaria onde pode ser adquirido algum material escolar.
2. O material escolar necessário será indicado pelo Professor no início do ano letivo.
3. Na falta de material escolar, cabe ao Professor o direito de o mandar adquirir na papelaria do Externato.
4. Os livros são escolhidos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a lei em vigor, sendo fornecidos pelo Externato e debitados na mensalidade.

Caderneta Escolar

No início de cada ano escolar, será distribuída a cada aluno uma Caderneta Escolar, pessoal e intransmissível, que o deverá acompanhar diariamente. Esta será debitada na primeira mensalidade.

A Caderneta Escolar deve ser prontamente exibida, em bom estado de conservação, quando solicitada por qualquer docente.

Em caso de perda ou deterioração da Caderneta Escolar, o aluno deve adquirir, imediatamente, novo exemplar.

A não apresentação da Caderneta Escolar deve ser sancionada com falta de material.

A Caderneta Escolar constitui-se como um meio de comunicação escolar entre a família e o Externato.

A Caderneta Escolar contém os impressos para a justificação de faltas.

Utilização de Telemóveis

1. Não é permitido, em nenhuma circunstância, utilizar ou manter operativos os telemóveis dentro das salas e nos demais locais onde decorrem actividades letivas, de estudo, ou similares.
2. É obrigação do portador de um telemóvel desactivá-lo antes de entrar para o local de trabalho ou de estudo, e mantê-lo nessas condições até à saída.
3. Quando ocorra incumprimento desse dever, o telemóvel será entregue, em mão, ao Professor Titular de Turma, que dele ficará fiel depositário até ao entregar pessoalmente ao Encarregado de Educação.
4. O Encarregado de Educação do aluno incumpridor será convocado, com a urgência possível, a fim de lhe ser entregue, em mão, o telemóvel e a respetiva participação.

Transporte

É da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Calendário Escolar

Publicado através do Despacho nº 8771-A/2012, de 02 de julho.

Educação Pré-Escolar

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
Entre 10 e 14 de setembro de 2012	05 de julho de 2013

Interrupções das atividades educativas para a educação pré-escolar

Interrupções das atividades educativas	5 dias úteis (seguidos ou interpolados)
1.º	Entre 17 de dezembro de 2012 e 02 de janeiro de 2013
2.º	Entre 11 e 13 de fevereiro de 2013, inclusive
3.º	Entre 18 de março e 1 de abril de 2013, inclusive

Ensino Básico

Período	Início	Termo
1.º	Entre 10 e 14 de setembro de 2012	14 de dezembro de 2012
2.º	03 de janeiro de 2013	15 de março de 2013
3.º	02 de abril de 2013	14 de junho de 2013

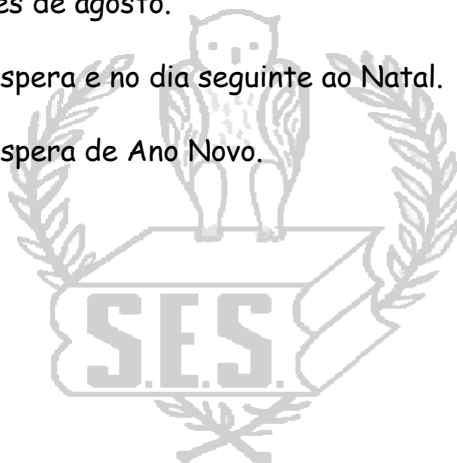
Interrupções letivas para o ensino básico

Interrupções	Datas
1.º	De 17 de dezembro de 2012 a 2 de janeiro de 2013, inclusive
2.º	De 11 a 13 de fevereiro de 2013, inclusive
3.º	De 18 de março de 2013 a 01 de abril de 2013, inclusive

O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas das atividades, é divulgado por circular do Externato. Tal circular deverá ser entregue no início do ano letivo. Toda e qualquer alteração deverão ser comunicadas aos Encarregados de Educação com a respetiva antecedência.

Interrupções letivas

1. Durante as interrupções de Natal, Carnaval, Páscoa, mês de julho e primeira quinzena de setembro, o Externato funcionará em regime de tempos livres. Durante este período é obrigatório o uso de uniforme (1º Ciclo).
2. O Externato fecha anualmente:
 - . No mês de agosto.
 - . Na véspera e no dia seguinte ao Natal.
 - . Na véspera de Ano Novo.



Normas Administrativas

1. A matrícula, ou renovação de matrícula do aluno, implica a aceitação, por parte dos Encarregados de Educação, do regulamento em vigor no Externato.
2. Em caso de anulação da matrícula, o valor liquidado não será devolvido.
3. A frequência dos alunos corresponde a onze meses que serão liquidados de setembro a julho. O mês de julho será pago parceladamente ao longo do ano.
4. O Externato dispõe de serviços de utilização obrigatória: seguro escolar, matrícula e mensalidades de frequência e serviços facultativos: almoço e lanche; serviço de refeitório; prolongamentos e sala de estudo.
5. O pagamento da mensalidade é obrigatório até ao dia oito de cada mês, Quando se verificar o incumprimento do pagamento da mensalidade, a mesma será agravada em quinze por cento sobre o valor a liquidar.
6. Qualquer alteração das condições de frequência dos alunos, deverá ser comunicada com trinta dias de antecedência.
7. Os irmãos beneficiarão de um desconto de dez por cento na mensalidade base. O desconto aplicar-se-á no segundo irmão e seguintes.
8. A alimentação só será descontada após cinco faltas consecutivas (carecendo de justificação médica).
9. Durante as interrupções letivas, a alimentação será descontada, caso avisem previamente na secretaria, prolongamentos, sala de estudo.
10. Os descontos atrás mencionados apenas são aplicados às crianças que não tenham outro tipo de desconto (ex: alimentação irmãos),
11. A matrícula do aluno para o ano seguinte será debitada nas mensalidades de abril e maio.
12. O material escolar utilizado pelas crianças, a partir dos dois anos de idade, está incluído na mensalidade.
13. No ato da inscrição é necessário apresentar: Fotocópia do boletim de vacinas e do boletim de nascimento; Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de uma doença infecto-contagiosa, tendo para tal efetuado um exame global de saúde.

Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar

Formação Pessoal e Social

Esta área é transversal e integradora que enquadra e dá suporte a todas as outras:

- Implica um processo facilitador do desenvolvimento de atitudes e de aquisição de valores;
- Promove a capacidade de resolução de problemas do quotidiano.

Conhecimento do Mundo

É uma área de aquisição e articulação de conhecimentos:

- Toma como ponto de partida a curiosidade natural da criança, no seu desejo de saber e compreender porquê;
- Envolve o conhecimento e a relação da criança com as pessoas, o conhecimento dos objectos e do mundo natural e construído.

Expressão e Comunicação

Área básica de actividades que estimula aspectos essenciais do desenvolvimento e da aprendizagem:

- Engloba os instrumentos fundamentais para a aquisição de competências de aprendizagem nesta fase de desenvolvimento e para a vida;
- Abrange aprendizagens relacionadas com a actividade simbólica e o progressivo domínio de diferentes formas de linguagem, de expressão e comunicação.

Domínios

Expressões

Motora

Dramática

Plástica

Musical

Linguagem Oral e Abordagem à Escrita

Matemática

Orientações Curriculares para o 1º Ciclo

Educar para a Cidadania	<p>Áreas Disciplinares de frequência obrigatória:</p> <p>*Português</p> <p>*Matemática</p> <p>*Estudo do Meio</p> <p>*Expressões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artísticas; -Físico-motoras
	<p>Áreas Curriculares não disciplinares:</p> <p>Área Projeto</p> <p>Estudo Acompanhado</p> <p>Educação para a cidadania</p>
	<p>Total: 25 horas</p>
	<p>Área Curricular disciplinar de frequência facultativa:</p> <p>Educação Moral e Religiosa</p> <p>Catequese</p>
	<p>Total: 1 hora</p>
<p>Formação Pessoal e Social</p>	<p>Atividades de Enriquecimento Curricular:</p> <p>Inglês</p> <p>Informática</p>

Atividades de Enriquecimento Curricular e Extracurriculares

Pré-Escolar

1. Para além das atividades inerentes ao desenvolvimento das rotinas com a Educadora de Infância, o Externato proporciona atividades no âmbito da Expressão Físico-Motora e da Expressão Musical, ministradas por docentes habilitados para tal. As crianças dos 4 e 5 anos também usufruem de aulas de Inglês e Informática. Tais atividades estão contempladas na mensalidade, não representando qualquer encargo adicional.

1º Ciclo

1. Neste caso, o professor de 1º Ciclo é coadjuvado pelos professores de Expressão Musical e de Expressão Físico-Motora na concretização do plano curricular destas áreas disciplinares. Para além disso, o Externato proporciona duas atividades de enriquecimento curricular: Inglês e Informática (TIC) sendo estas de frequência obrigatória. Tais atividades estão contempladas na mensalidade, não representando qualquer encargo adicional.
2. Na oferta pedagógica instituída neste Externato, existe ainda espaço para a implementação de atividades extracurriculares: Judo, Karaté, Ballet e Futsal (ministradas por monitores habilitados para tal). Neste caso, a frequência destas rubricas é facultativa. No entanto, implicam o pagamento de uma mensalidade (variável conforme a atividade).

Expressão Físico-Motora

1. As crianças do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico têm Expressão Físico-Motora. Estas aulas são obrigatórias.
2. O equipamento tem de estar limpo e apresentável e guardado num saco próprio (à venda na papelaria do Externato), devidamente marcado com o nome e o apelido da criança.
3. Para as aulas de Expressão Físico-Motora todas as crianças deverão estar equipadas com:
 - Meninas: maillot preto e sapatilhas brancas.

- Meninos: calções brancos, t-shirt branca do Externato e sapatilhas brancas.

4. No inverno, as crianças poderão fazer a aula equipadas com o fato de treino do Externato.

Capítulo II

Órgãos de Gestão e Administração

O Externato Florinda Leal, sendo parte integrante da Sociedade de Educação Social de S. João do Estoril, tem como órgãos de gestão e de administração uma Direção Administrativa e uma Direção Pedagógica.

Direção Administrativa

A Direção Administrativa é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretária, Tesoureiro e um Vogal.

Compete à Direção gerir o Externato e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Definir orientações gerais na comunidade educativa, representando o Externato em assuntos de natureza administrativa.
- c) Garantir os investimentos necessários, quer ao nível da conservação e melhoramentos, quer de aquisição de apetrechamentos.
- d) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Externato.
- e) Assegurar a contratação e a gestão de pessoal.

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é constituída pela Diretora Pedagógica, nomeada pela entidade titular e homologada no exercício desse cargo pelo Senhor Diretor

Regional de Educação, nos termos do art. °42 do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de novembro.

Compete à Diretora Pedagógica:

- a) Dirigir e coordenar a ação educativa do Externato.
- b) Definir a ação educativa do Externato, orientando toda a comunidade educativa.
- c) Representar o Externato perante o Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
- d) Prestar ao Ministério da Educação as informações que, nos termos da lei, forem solicitadas, referentes a assuntos pedagógicos, cumprindo e fazendo cumprir as obrigações impostas por Lei.
- e) Planificar e superintender as atividades curriculares, de complemento curricular e cultural.
- f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
- g) Zelar pela qualidade do ensino.
- h) Zelar pela Educação e pela disciplina dos alunos.
- i) Contratar professores e outro pessoal em funções pedagógicas.
- j) Convocar e presidir aos actos pedagógicos e às reuniões do conselho escolar.
- k) Assinar os documentos pedagógicos do Externato.

Conselho Pedagógico

No que diz respeito ao Conselho Pedagógico, segundo o Decreto-Lei n.º75/2008, de vinte e dois de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

- a) O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não-docente.
- b) A composição do Conselho Pedagógico é da responsabilidade de cada escola, a definir no respetivo regulamento interno, devendo neste estar salvaguardada a participação dos representantes das estruturas de

orientação e dos serviços de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação, do pessoal não docente e dos projectos de desenvolvimento educativo, num máximo de vinte membros.

- c) Na definição de números de elementos do Conselho Pedagógico, a escola deve ter em consideração a necessidade de conferir maior eficácia a este órgão no desempenho das suas competências, designadamente, assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar.
- d) O Presidente do conselho executivo ou o director é membro do conselho pedagógico.
- e) Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

O Conselho Pedagógico do Externato é composto pelos professores e educadores em exercício de funções neste Externato. Sempre que solicitado participam no mesmo membros da Associação de Pais, pessoal não docente e alunos.

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros docentes.
- b) Elaborar a proposta de Projeto de escola.
- c) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto.
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno.
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.
- f) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respetiva execução.
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas.

- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
- j) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projecto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano de Atividades;
- k) Adoptar os manuais escolares, ouvindo os departamentos curriculares e os conselhos de docentes.
- l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.
- m) Incentivar e apoiar medidas de índole formativa e cultural.
- n) Definir os critérios gerais a que devem obedecer a elaboração dos horários.
- o) Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Quanto ao funcionamento:

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim for necessário.

Conselho de Docentes do 1º Ciclo

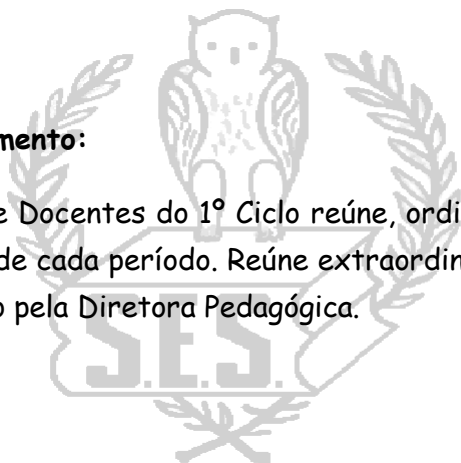
O Conselho de Docentes do 1º Ciclo é constituído, para efeitos de avaliação, por todos os professores do 1º ciclo em exercício de funções neste Externato. Podendo ainda intervir sem direito a voto os serviços co competência, em matéria de apoio educativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Ao Conselho de Docentes compete:

- a) Assegurar a articulação pedagógica;
- b) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- c) Organização acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver em contexto de sala de aula;
- d) Analisar e adoptar manuais escolares;
- e) Proceder à aferição de critérios de avaliação;
- f) Garantir a aplicação dos critérios de avaliação definidos para cada ano de escolaridade;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Proceder à avaliação dos alunos;

Quanto ao funcionamento:

O Conselho de Docentes do 1º Ciclo reúne, ordinariamente no início de cada ano letivo e no final de cada período. Reúne extraordinariamente sempre que tal se justifique, convocado pela Diretora Pedagógica.



Capítulo III

Este capítulo foi elaborado com base no Estatuto do Aluno, que se encontra para consulta integral na Portaria da escola e na Secretaria

Direitos e Deveres do Aluno

Segundo a lei n.º51/2012 (Estatuto do Aluno), de cinco de setembro, no capítulo III, artigo 7.º e n.º10, designa que:

1- O aluno como elemento nuclear da comunidade educativa, tem o **direito** de:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum ser discriminado.

- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral cultural e cívico e para a formação da sua personalidade.
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola e fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino.
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia de orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado, no decorrer das atividades escolares.
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

- m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
- o) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola.
- p) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.
- q) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.
- r) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às atividades escolares.

2- A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

O aluno tem o **dever**, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar em atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes na escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola.
- n) Conhecer e cumprir o Estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo

declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- o) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa;
- p) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram as aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- q) Não captar sons e imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- r) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- s) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- t) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- u) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação

Segundo a Lei n.º51/2012, de cinco de setembro, no capítulo V, refere no artigo n.º43, que:

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do aluno procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com o pessoal docente e não docente e colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga osdesenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado.
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação (consultar artigo 44.º, capítulo V, secção I, do Estatuto do Aluno)

Contraordenações (artigo 45.º, capítulo V, secção I, do Estatuto do Aluno)

Os Docentes

Segundo a Lei n.º51/2012, de cinco de setembro, no capítulo V, refere no artigo n.º41, que:

1. Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula, e nas demais atividades da escola.

2. O professor da turma, adiante designado por professor titular, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção das medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhes articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Segundo a Lei n.º51/2012, de cinco de setembro, no capítulo V, refere no artigo n.º42, que:

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógicos, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativa à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de docentes e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constatar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas;

Pessoal Não Docente da Instituição

Segundo a Lei n.º51/2012, de cinco de setembro, no capítulo V, refere no artigo n.º46, que:

1. O pessoal não docente das escolas, deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional cabe o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

Capítulo IV

Regime de Assiduidade

Segundo a lei nº 39/2010 de 2 de setembro, que alterava a lei nº30/2002, de vinte de dezembro, revogada pela lei 51 de 2012, de cinco de setembro no que à assiduidade diz respeito devem:

- Ser assíduos, pontuais empenhados na sala de aula e em todos os locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
- No 1º Ciclo, o aluno não pode dar mais de dez faltas injustificadas, sendo que quando atingido metade do limite de faltas injustificadas, o professor titular da turma deve convocar o Encarregado de Educação de modo a encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.
- Quando o ponto anterior não for possível, por factos alheios à escola, e caso a gravidade da situação o justifique, deve ser informada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de toda a situação.
- Sempre que se verifique a violação do limite de faltas injustificadas será elaborado ao aluno um Plano Individual de Trabalho (que só poderá ocorrer uma vez por ano), de forma a recuperar o atraso nas aprendizagens.
- Sempre que se verifique o incumprimento do dever de assiduidade, tal pode determinar a retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta.

Capítulo V

Regime Disciplinar

Segundo a Lei n.º51/2012, de cinco de setembro, no capítulo IV, no que diz respeito à disciplina, refere o artigo 22.º, que:

A violação pelo aluno de alguns dos deveres previstos no artigo 10.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

A mesma Lei refere na Secção II, no que concerne às Medidas Disciplinares, no artigo 24.º, que:

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

De acordo com as disposições legais de carácter geral são previstas as seguintes sanções em caso de procedimento disciplinar, medidas corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade.
- d) A repreensão escrita enviada aos encarregados de educação;
- e) A privação parcial dos recreios, intervalos e/ou hora do almoço.

Aplicação de sanções

As competências para a aplicação de medidas disciplinares estão definidas no decreto-lei n.º51/2012, na subsecção II, artigo 26.º

A aplicação de qualquer das sanções mencionadas anteriormente implica um apuramento criterioso das circunstâncias que conduziram à falta.

As medidas disciplinares podem ser aplicadas pelos docentes.

Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário pode advertir o aluno.

Capítulo VI

1-A Avaliação dos alunos na Educação Pré-Escolar

A avaliação das crianças é baseada na circular n.º4/DGCI/DSDC/2011, de 11 de abril. A avaliação na Educação Pré-Escolar tem uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

Finalidades

A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando possibilita estabelecer a progressão das aprendizagens e desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua evolução.

Assim a avaliação tem como finalidade:

- Contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
- Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de casa criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- Recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Programa Educativo Individual (PEI);
- Promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita, enquanto protagonista da sua aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição ente os vários intervenientes, tendo em vista a adequação do processo educativo.

Também o ambiente educativo se constitui como fator essencial do processo de avaliação. A organização do ambiente educativo, traduzido em contextos de aprendizagem, e a intencionalidade pedagógica, refletida nas situações e oportunidades educativas proporcionadas às crianças, bem como as características do seu ambiente familiar e sociocultural são elementos essenciais, a considerar no processo avaliativo.

Princípios

A avaliação assenta nos seguintes princípios:

- Carater holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
- Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;

- Carater formativo;
- Valorização dos progressos da criança;
- Promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

Processo de Avaliação

A **avaliação diagnóstica** no início do ano letivo, realizada pelo educador, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do Projeto de Grupo.

A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a **avaliação formativa**, de forma a permitir a adoção e estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do Projeto de Grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular de grupo, ao qual compete, na gestão curricular definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

Neste processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

- a) A(s) criança(as)- a avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
- b) A equipa - a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre ela;
- c) Os encarregados de educação- a troca de opiniões com a família permitem não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como também, promove uma atuação concertada entre a escola e a família;
- d) Os órgãos de gestão

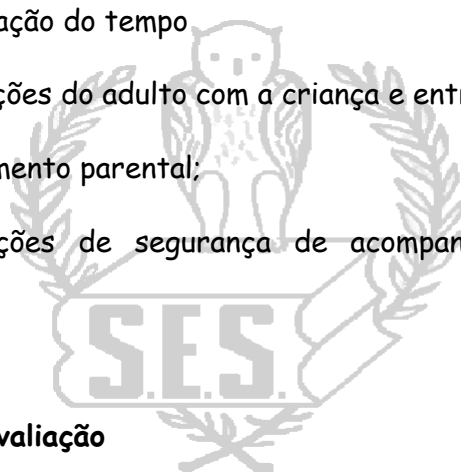
Dimensões a avaliar

Para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes dimensões fundamentais:

- As áreas de conteúdo (OCEPE)
- Os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem
- Outras específicas estabelecidas no Projeto Educativo e/ou Projeto Curricular de Grupo

O Educador deve ainda avaliar:

- A organização do espaço;
- A organização do tempo;
- As interações do adulto com a criança e entre crianças;
- O envolvimento parental;
- As condições de segurança de acompanhamento e bem-estar das crianças;



Procedimentos de avaliação

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, em consonância com a idade das crianças do grupo.

Momentos de avaliação

De acordo com o despacho nº 11120-A/2010 de 6 de julho, revogado pelo Despacho nº 8771/A/2012, de 2 de julho, os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

Os momentos de avaliação são os seguintes: No final do 1º e 2º períodos letivos, nos períodos de interrupção das atividades letivas. E no final do 3º período, após o termo das atividades letivas.

No final de cada período, o educador deverá assegurar-se que executou, em articulação com os outros níveis de ensino a avaliação do Plano anual de atividades, bem como do Projeto Curricular de Grupo e aprendizagem evolutiva das crianças.

2- A Avaliação no 1º ciclo do ensino básico

A Avaliação dos alunos neste ciclo é baseada no Decreto-lei n.º139/2012, de 5 de julho e regulada pelo Despacho Normativo n.º24-A/2012, de 6 de dezembro a avaliação é enquadrada sob vários pontos:

Princípios gerais

Avaliação das aprendizagens

- a) A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno;
- b) A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e de aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os vários níveis;
- c) A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem;
- d) A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados;
- e) Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo principal responsabilidade o professor titular de turma.

Objeto

1. A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares.
2. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objecto de avaliação em todas as áreas disciplinares, de acordo com o que o conselho pedagógico definir.

Intervenientes e Competências

1. Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) O conselho de Docentes;
 - d) Os órgãos de gestão da escola;
 - e) O encarregado de educação;
 - f) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de docentes, e dos órgãos de gestão da escola.
3. A Avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
4. Compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
5. A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu regulamento interno.

Critérios de Avaliação

- a) No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo nacional e outras orientações gerais do Ministério de Educação, definir os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade.
- b) Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma.
- c) O órgão de direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Processo Individual do Aluno

1. O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
2. A atualização do processo é da responsabilidade do professor titular de turma.
3. O processo acompanha, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de escola.
4. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - Fichas de registo de avaliação;
 - Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - Programas de acompanhamento pedagógica quando existam;
 - Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-lei n.º3/2008, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º

- Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos.

A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.

Avaliação Formativa

A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação dum juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada período letivo é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão da escola;

A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, que compreende a realização das provas finais do 4º ano.

A avaliação sumativa interna é feita de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas de Português e Matemática no 4.º ano de escolaridade, sendo esta expressa numa escala de 1 a 5.

A avaliação sumativa interna destina-se a informar o aluno e o seu encarregado de Educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar.

A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, com recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

As provas finais realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1ª fase obrigatória para todos os alunos, a 2ª fase destina-se aos alunos:

- Que faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as fases realizadas na 1ª fase;
- Autopropostos que, após as reuniões de avaliação não obtiverem aprovação.

Para as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico, o encarregado de educação será informado no final de cada período letivo do aproveitamento do seu educando através dum registo de avaliação, entregue na reunião de pais, a decorrer nesses períodos.

Nota final

O Externato agradece o cumprimento deste Regulamento e reserva-se o direito de fazer as alterações que forem necessárias, no decorrer do ano letivo, comunicando-as aos senhores encarregados de educação.